



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.460/2026, de 10 de abril de 2026.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e prevenção da Síndrome de Burnout no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção da Síndrome de Burnout, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de maio, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Burnout.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Prevenção da Síndrome de Burnout tem como finalidade:

I - promover a conscientização sobre a Síndrome de Burnout e seus impactos na saúde física e mental dos servidores públicos;

II - incentivar práticas de prevenção ao esgotamento físico e emocional no ambiente de trabalho;

III - estimular ações educativas voltadas à promoção da saúde mental nas repartições públicas municipais;

IV - contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores.

Art. 3º Na data alusiva ao Dia Municipal de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa sobre saúde mental e prevenção do Burnout;

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - campanhas educativas e informativas nas repartições públicas;

III - distribuição de material educativo;

IV - atividades de orientação psicológica e prevenção ao estresse ocupacional.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser executadas sem geração de novas despesas, mediante a utilização de recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 5º A instituição do Dia Municipal de Conscientização e Prevenção da Síndrome de Burnout não implica a criação de feriado, nem a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL